

DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE: A EXCLUSÃO DIGITAL E A PARTICIPAÇÃO VIRTUAL

DEMOCRACY AND SUSTAINABILITY: THE DIGITAL DIVIDE AND CYBER PARTICIPATION

Saul de Oliveira Sichonany Neto¹

RESUMO

A sustentabilidade é hoje um princípio constitucional que transcendeu a esfera ambiental. Foram identificadas outras dimensões desse princípio, como a dimensão política. Essa dimensão indica que para que o princípio da sustentabilidade seja aplicado é necessário que haja participação democrática. A democracia participativa pode ser auxiliada pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) e pela internet. Contudo, a exclusão digital mostra-se como um entrave para o desenvolvimento da democracia calcada na sustentabilidade. Diante disso, este artigo objetiva analisar brevemente a evolução do conceito de sustentabilidade até ser identificado como princípio constitucional, que demanda participação cidadã, bem como de que forma as TIC podem auxiliar nesse processo democrático. Ainda, tem por objetivo identificar as causas da exclusão digital, bem como as consequências que essa forma de exclusão é capaz de trazer para a democracia desenvolvida com o uso de ferramentas tecnológicas. O método de abordagem utilizado foi o dialético, e os procedimentos foram o bibliográfico e o documental. Verificou-se que a exclusão digital possui várias causas, que se inter-relacionam, mostrando-se essa exclusão como um empecilho para o desenvolvimento da participação cidadã, baseada em suportes tecnológicos.

Palavras-chave: Democracia; exclusão digital; internet; tecnologias da informação e da comunicação; sustentabilidade.

ABSTRACT

Sustainability is now a constitutional principle that has transcended the environmental sphere. Other dimensions of this principle have been identified, such as the political one. This indicates that in order to apply the principle of sustainability there must be democratic participation. The participatory democracy can be supported by the Information and Communication Technologies (ICT) and the Internet. However, the digital divide shows up as an obstacle to the development of democracy grounded in sustainability. Thus, this article aims at briefly analyzing the evolution of the concept of sustainability up until it is identified as a constitutional principle, which demands citizen participation, and how ICTs can assist in this democratic process. Also, it aims at identifying the causes for the digital divide as well as the consequences that this form of deletion is able to bring for the democracy developed with the use of technological tools. The method used for the approach was the dialectical one, and the procedures were the bibliographic and documentary ones. It was found that the digital divide has several causes, which are interrelated, delivering such exclusion as a hindrance for the development of citizen participation, based on technological supports.

Keywords: Democracy; digital divide; internet; information and communication technologies; sustainability.

¹ Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM – Linha de Pesquisa Direitos na Sociedade em Rede; Especialista em Direito Tributário pela Universidade de Caxias do Sul – UCS; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA; integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) e do grupo de pesquisa intitulado “A reconstrução de sentido do constitucionalismo”, vinculados à UFSM, este com patrocínio do CNPQ/CAPES Edital Chamada MCTI/CNPq/MEC/CAPES – n.º 07/2011.

INTRODUÇÃO

Os debates acerca da questão ambiental, que adquiriram caráter quase global a partir da década de 1970, levaram ao surgimento do conceito de “desenvolvimento sustentável”. Porém, a sustentabilidade adquiriu outros contornos, em razão das diversas crises (econômica, política, social) que se inter-relacionam com a crise ambiental. Desta maneira, surgiu o princípio jurídico da sustentabilidade, o qual demanda responsabilidade solidária entre Estado e sociedade na busca por um desenvolvimento material e imaterial que inclua socialmente, com o fito de garantir qualidade de vida para as futuras e presentes gerações. Com isso, a participação cidadã na tomada de decisões ganhou força, tornando-se indispensável para o conceito de sustentabilidade. Com a evolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação – TIC e o surgimento da internet, muitos pesquisadores, como é o caso de Pérez Luño, viram no uso dessas ferramentas tecnológicas a possibilidade de desenvolvimento da participação democrática.

Contudo, a teoria da participação por meios virtuais, que pode ser considerada uma prática que se coaduna com o princípio da sustentabilidade, depara-se com a prática. Um desses confrontos pode ser identificado na exclusão digital, que, grosso modo, consiste na falta de acesso a tecnologias que possibilitam o acesso à internet. Entretanto, a exclusão digital não possui uma causa única, bem como pode gerar consequências ao desenvolvimento de práticas democráticas virtuais. Diante desse panorama, o presente artigo parte do seguinte problema: quais são as causas da exclusão digital e quais são as consequências dessa forma de exclusão no que tange à teoria da participação democrática pela internet, que consiste em uma prática sustentável?

Assim, os objetivos do artigo são: identificar teoricamente a ligação entre sustentabilidade e participação cidadã, especialmente aquela que pode ser realizada com o uso de ferramentas tecnológicas, bem como a identificação das causas de exclusão digital e as possíveis consequências para o desenvolvimento de uma democracia por meios virtuais. Para responder ao problema proposto e atender aos objetivos utilizou-se do método de abordagem dialético, onde se contrapôs a teoria da participação cidadã com o uso de ferramentas tecnológicas e a realidade de exclusão social existente no Brasil, identificando-se alguns benefícios e alguns riscos advindos do uso da internet, bem como se trabalhou a exclusão e a inclusão digital não como opostos, mas como partes integrantes de um mesmo problema. Os procedimentos utilizados foram o bibliográfico e o documental, uma vez que a pesquisa baseou-se em referencial de dados bibliográficos e de mídia, caracterizando-se em fontes

primárias e secundárias, tais como livros, revistas e periódicos especializados, legislação, meios de informação e dados, de origem em instituições públicas ou privadas, impressos ou virtualizados, nacionais e internacionais.

O artigo foi dividido em duas partes. Na primeira parte fez-se uma breve abordagem acerca da evolução do conceito de sustentabilidade, até chegar à identificação de um princípio constitucional da sustentabilidade. Ainda, verificou-se que a sustentabilidade demanda participação cidadã na tomada de decisões, analisando-se a teoria da teledemocracia, que consiste no desenvolvimento da democracia com o uso de ferramentas tecnológicas. No segundo capítulo analisaram-se as causas de exclusão digital, bem como no que consiste a inclusão digital, com o fito de identificar as consequências dessa forma de exclusão nos processos democráticos virtuais, tendo em vista que a sustentabilidade, principalmente no que tange à sua dimensão política, demanda participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão política.

1. SUSTENTABILIDADE E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ POR MEIOS VIRTUAIS

Sustentabilidade é uma das expressões que mais se difundiram a partir da década de 1980 por todo o mundo. O uso dessa expressão como slogan é feito tanto por empresas como por governos, que pretendem se mostrar, mesmo que de maneira meramente discursiva, inseridos nesse novo contexto da busca por um mundo sustentável. Em um primeiro momento, essa expressão foi utilizada somente com relação à questão ambiental. Prova disso é a publicação, em 1988, do relatório intitulado “Nosso Futuro Comum”, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU (Organização das Nações Unidas), também conhecido como “Relatório Brundtland”, tendo em vista que essa comissão era presidida por Gro Harlem Brundtland. Esse é o primeiro documento internacional a trazer um conceito de “desenvolvimento sustentável”, que seria a forma de desenvolvimento que “procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”.

Mesmo que tenha surgido com um viés ambiental, não se pode mais falar que a sustentabilidade tem apenas vinculação com o meio ambiente, tendo em vista que os problemas ambientais são complexos e multidimensionais. Existem diversas crises que se inter-relacionam, tais como a crise da desigualdade de renda, da favelização incontida, da escassez visível de democracia participativa, da carência flagrante de qualidade da educação, dentre muitas outras (FREITAS, 2012, p. 24-25). Diante disso, o conceito de

desenvolvimento sustentável apresentado pelo Relatório Brundtland merece ser revisto, sendo “[...] indispensável aperfeiçoar esse conceito, com o fito de deixar nítido que as necessidades atendidas não podem ser aquelas artificiais, fabricadas ou hiperinflacionadas pelo consumismo em cascata” (FREITAS, 2012, p. 46-47). Neste sentido, com o passar do tempo, sustentável deixou de ser adjetivo de desenvolvimento, passando a ser indicado na expressão “sustentabilidade”. Juarez Freitas destaca que “[...] a sustentabilidade é que deve adjetivar, condicionar e infundir as suas características ao desenvolvimento, nunca o contrário” (2012, 54), razão pela qual ele prefere “sustentabilidade” a “desenvolvimento sustentável”.

O Direito não ficou alheio à importância e amplitude das discussões ambientais, sendo que a proteção ao meio ambiente tornou-se direito fundamental em diversos países, como é o caso do Brasil. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira carta brasileira a prever um capítulo próprio para tratar sobre esse assunto. Ao se analisar o texto constitucional, verificar-se-á que a sustentabilidade não está prevista expressamente, o que não impede que ela seja considerada um princípio. A identificação do princípio da sustentabilidade ocorre a partir de uma interpretação sistemática da Constituição, em especial do artigo 170, que coloca a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, com o *caput* do artigo 225, que busca garantir o direito a uma vida com qualidade para as futuras e presentes gerações (SILVA, 2013, p. 309). Juarez Freitas (2012, p. 18-19) ainda inclui nesse rol de dispositivos constitucionais o artigo 3º, inciso II (BRASIL, 1988), que insere dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a garantia do desenvolvimento nacional. Pode ser incluído também o inciso III do artigo 3º, que estampa a necessidade de inclusão social como objetivo constitucional brasileiro.

Assim, tendo por base a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do conceito de sustentabilidade (especialmente o previsto no Relatório Brundtland), a partir dos dispositivos constitucionais interpretados sistematicamente, Juarez Freitas (2012, p. 41) apresenta o seguinte conceito ao princípio da sustentabilidade:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

A sustentabilidade demanda participação cidadã, com amplo diálogo entre sociedade e Estado na busca pelo desenvolvimento pelo qual são responsáveis solidários. O

desenvolvimento aqui trabalhado não é apenas o econômico, mas, principalmente, o humano, com inclusão social. Esse conceito de sustentabilidade guarda grande relação com a proposta de “Desenvolvimento como liberdade”, apresentada por Amartya Sen, que, basicamente, defende a ideia de que o desenvolvimento deve ser buscado para a ampliação das liberdades e capacidades humanas, onde liberdade diz respeito aos processos de tomada de decisão e às oportunidades de obter resultados considerados valiosos pelas pessoas. Assim, a participação em decisões políticas e escolha social deve ser entendida como parte constitutiva dos fins do desenvolvimento, e não apenas como processos de meio (SEN, 2010, p. 370). Nesta senda, o desenvolvimento deve primar pela ampliação das liberdades econômicas, políticas e sociais, que são complementares umas às outras (SEN, 2010, p. 10).

Como indicado acima, foi superada a ideia de que a sustentabilidade possui relação apenas com o meio ambiente. Em virtude disso, muitos pesquisadores do tema apresentam outras dimensões da sustentabilidade² além da ambiental. Dentre esses autores, pode ser destacado Ignacy Sachs (2009, p. 72), que identifica oito dimensões, sendo uma delas a política (nacional). Com relação à dimensão política, os critérios que merecem destaque são: a democracia que deve ser definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos e a necessidade de um nível razoável de coesão social (SACHS, 2009, p. 87). Para que esses critérios sejam alcançados, instrumentos democráticos de deliberação e participação direta dos cidadãos nos debates políticos e nas tomadas de decisão devem ser implementados.

O acento na participação democrática e na ampliação das liberdades políticas e sociais com base na sustentabilidade dá-se, dentre outras razões, em razão da dificuldade de perseguir o bem comum em um sistema político representativo que se baseia na defesa de interesses particulares, que acaba por deixar de lado as questões socioambientais. Por isso se buscam formas de democracia com enfoque na comunicação e na deliberação, na possibilidade de participação direta dos cidadãos (FREY, 2002), como uma prática sustentável dentro da política. Joaquim Gomes Canotilho fala em uma “[...] *democracia ecológica, sustentada e auto-sustentável*, (que) implica a reabilitação da democracia dos antigos como *democracia de participação* e de vivência da *virtude* ambiental” (2001, p. 11).

Essa necessidade de participação cidadã que a sustentabilidade demanda pode ser aprimorada se for realizada por meios virtuais. Isso é justificado em razão da evolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação – TIC, bem como em razão do surgimento da

² Existem autores, como é caso de J. J. Canotilho (2010, p. 9), que trabalham somente com as dimensões social, ambiental e econômica. Por sua vez, Juarez Freitas (2012, p. 24; 58-67) refere a existência de mais duas dimensões além das trabalhadas por Canotilho, incluindo a jurídico-política e a ética.

internet. A internet revolucionou a forma como as pessoas se relacionam, privilegiando modos mais transversais e estruturas mais fluídas. Além disso, as noções de espaço e tempo foram radicalmente modificadas, com o estabelecimento de contatos imediatos, em tempo real, independente da distância espacial. A comunicação pela rede mundial de computadores garante, em princípio, acesso universal, confortável, sem filtros externos e de baixo custo a informações e processos políticos. Cria-se um canal de comunicação onde é possibilitada a interação de muitos com muitos, inclusive com autoridades públicas (FREY, 2002). Os próprios governos estão disponibilizando cada vez mais informações via internet, com a possibilidade de acesso por qualquer pessoa conectada.

De acordo com Antonio Enrique Pérez Luño (2012, p. 41-42), as TIC permitem que valores cívicos sejam reforçados, assim como introduz novas formas de exercício dos direitos, podendo contribuir para que o tecido participativo das sociedades democráticas seja também fortalecido. Como exemplos, o autor fala das convocações de manifestações pela internet ou mensagens de texto de celular ocorridas pelo mundo inteiro, como no Egito, Líbia, Síria, Espanha e mais recentemente no Brasil.

Porém, não são apenas benefícios que se podem verificar com o advento da internet. Klaus Frey adverte que o individualismo observado na sociedade contemporânea, caracterizado pela “tirania da intimidade” e voltada para a vida privada, pode tomar novas feições, onde as pessoas buscam apenas os conteúdos que são de seu interesse pessoal diante da imensidão de informações existente na rede. Isso levaria a uma menor dedicação por questões de interesse comum. (FREY, 2002)

Mesmo diante da existência de riscos, muitos autores acreditam nos potenciais democráticos das TIC e da internet, como é o caso de Pérez Luño. Esse jurista espanhol pesquisa a relação da democracia com as Novas Tecnologias, o que ele chamou de “Teledemocracia”, expressão usada (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 60)

[...] para designar o conjunto de teorias e de fenômenos práticos referentes à incidência das NT (Novas Tecnologias) na política. Em sua acepção mais ampla e genérica, a teledemocracia pode ser definida como a projeção das NT aos processos de participação política das sociedades democráticas.³

A teledemocracia demanda três exigências básicas: do ponto de vista metodológico, trata-se da aplicação das NT em seu significado mais amplo, como televisão, vídeo,

³ No texto original, em espanhol: “[...] para designar al conjunto de teorías y de fenómenos prácticos referentes a la incidencia de las NT [novas tecnologias] em la política. En su acepción más amplia y genérica, la teledemocracia puede definirse como la proyección de las NT a los procesos de participación política de las sociedades democráticas”.

informática, telemática, internet, etc.; quanto ao seu objeto, projeta-se sobre processos de participação política dos cidadãos; e quanto ao contexto, pode ser aplicada somente no seio de sociedades democráticas (PÉREZ LUÑO, 2004, P. 60). A teledemocracia bifurca-se em duas modalidades: a fraca e a forte. A primeira delas acaba por fortalecer o modelo da democracia indireta, representativa (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 61). Por outro lado, a versão forte serve para reforçar e criar meios efetivos e reais de participação direta dos cidadãos nos processos de tomada de decisão política, com desconcentração e descentralização do poder (PÉREZ LUÑO, 2004, p. 67).

Além da teledemocracia, Pérez Luño (2004, p. 100) identifica dois tipos de cidadão que podem ser encontrados na internet: o cibercidadão e o cidadão.com. O primeiro é o polo positivo, que pode ser retratado como o cidadão engajado, participativo, interessado não somente nas suas questões particulares. O segundo é o polo negativo, retratado como mero sujeito passivo da manipulação dos poderes públicos e privados.

A partir dessa breve análise da teoria de participação cidadã com base nas TIC e na internet desenvolvida por Pérez Luño, verifica-se que a modalidade de teledemocracia que se coaduna com a sustentabilidade é a versão forte, com o surgimento de uma verdadeira democracia direta, assim como o cibercidadão é o tipo de cidadão que interessa à sustentabilidade.

Contudo, o surgimento e fortalecimento de um ou outro tipo de teledemocracia, bem como a emergência de um ou outro tipo de cidadão “virtual” não é algo que ocorre automaticamente. Isso porque as TIC e a internet são apenas ferramentas que podem dar suporte para o desenvolvimento de processos democráticos que atinjam um número elevado de pessoas de diferentes lugares, que não precisariam sequer sair de suas casas para participar das decisões políticas. Qualquer forma de participação e/ou deliberação política por meio da internet, particularmente a teledemocracia, depende de vontade política, tendo em vista que a internet não foi criada com o intuito de promover a cidadania participativa, mas apresenta grandes potencialidades democráticas que merecem ser exploradas (FREY, 2002), na busca da ampliação de liberdades e capacidades, isto é, em direção a práticas sustentáveis.

Nesta senda, um ponto que depende muito de vontade política e que é essencial para o desenvolvimento de práticas democráticas participativas, como é o caso da teledemocracia, é a redução da exclusão digital. Não há como se falar em participação, especialmente com o uso de ferramentas tecnológicas, se grande parte da população não tem qualquer tipo de acesso a essas tecnologias e aos benefícios comunicativos e informacionais delas advindos.

2. EXCLUSÃO DIGITAL E SUAS CAUSAS: UMA AMEAÇA À PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Ter acesso à informação e poder controlar ou disseminar essa informação, assim como ideias, ideologias, opiniões, é uma importante fonte de poder e de possibilidade de domínio sobre outras pessoas. “O processo de disseminação de ideias sempre foi fundamental para a manutenção ou a alteração do poder na sociedade” (SILVEIRA, 2003, p. 7). Portanto, as mudanças e revoluções tecnológicas, especialmente com relação às Tecnologias da Informação e da Comunicação, são essenciais para o funcionamento da sociedade. Aqueles que exercem poder sobre outros sempre buscam dominar as novas tecnologias para manterem-se no poder. A internet apresenta um potencial de transferência de poder muito grande, tendo em vista que uma quantidade de informações nunca antes imaginada pode ser encontrada na rede, podendo ser fonte de empoderamento dos cidadãos.

Porém, a rede, que não possui um controle central, organizada de maneira capilar, pode não ter seu potencial aproveitado, tendo em vista que é necessário ter acesso às tecnologias que propiciam as pessoas a conectarem-se à internet. Aí está um fator que pode determinar a forma como se desenvolverá a democracia por meio das TIC e da internet. Grosso modo, a falta de acesso às Novas Tecnologias e à internet é chamada de exclusão digital, isto é, a pessoa está fora do chamado mundo digital.

Mas a questão de lidar com a exclusão digital não é tão simples. Para melhor compreender o que significa esse tipo de exclusão, é necessário que se tenha em mente o outro lado, o da inclusão, que será abordado adiante. Da mesma maneira, não se pode falar em uma origem da exclusão digital, mas nos conflitos e barreiras dos saberes-poderes e seus deslocamentos. Somente se poderá analisar as causas da exclusão digital se forem vislumbradas as práticas históricas, sociais, econômicas e culturais das tecnologias da informação e da comunicação, que são complexas e muitas vezes interconectadas. (GONÇALVES, 2011, p. 33-34)

O primeiro fator de exclusão digital indicado por Victor Hugo Pereira Gonçalves (2011, p. 37) é relativo às políticas públicas. Nos países em desenvolvimento, como é o caso brasileiro, as redes de telecomunicações que servem de suporte para o acesso à internet eram públicas, sendo que a partir de 1994 começou-se a regulamentação e privatização do setor de telecomunicações. Passou-se do monopólio estatal para o monopólio privado, uma vez que a concorrência nessa área era quase inexistente, em virtude das barreiras estruturais, financeiras, de investimento e de regulação existentes. Logo, o preço para manter o monopólio privado foi

repassado aos cidadãos usuários. Além disso, a tributação é pesada neste setor. O Estado, ao perceber que poderia gerar receita por meio desse serviço, acabou por elevar a carga tributária do setor de telecomunicações.

Ainda, a regulação governamental, que exige um processo burocrático para investimento e tempo de abertura e fechamento de empresas, gera menor concorrência, contribuindo com os altos preços das tecnologias da informação e da comunicação. Outro fator de exclusão é referente a regiões cujo custo/benefício gera maiores lucros sem fiscalização eficiente. Assim, as políticas públicas que definem as formas como esses monopólios e oligopólios vão atuar ficam silentes com relação à forma como devem investir e retornar esse investimento aos cidadãos, preocupando-se apenas com o caráter arrecadatário. Ocorre que estes mesmos países usam o discurso da inclusão digital para divulgar ações governamentais que não enfrentam, de maneira alguma, estes problemas estruturais. (GONÇALVES, 2011, p. 38-39)

Ao acessar o site do Governo Eletrônico brasileiro (BRASIL, GOV.BR, 2014), vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, são encontrados diversos programas governamentais voltados para a inclusão digital, tais como Banda Larga nas Escolas e Computadores para Inclusão, os quais são feitos sob a justificativa de desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico dos cidadãos. O argumento utilizado para a realização desses programas não merece ser contestado, uma vez que a inclusão digital é uma ferramenta de inclusão social, podendo auxiliar no desenvolvimento dos cidadãos. Todavia, esses programas não logram resultados satisfatórios, tendo em vista o grande número de brasileiros digitalmente excluídos. As ações governamentais apresentadas no site do Governo Eletrônico não atacam diretamente os fatores de políticas públicas relativas às telecomunicações, nem mesmo os fatores econômicos que causam exclusão digital.

Ao se tratar do fator econômico, o fator renda é bastante importante, mas este já foi refutado como sendo o único que impede o acesso às TIC e à internet. Mesmo que ainda se fale que a renda é a linha divisória entre inclusão e exclusão digital, outras análises revelam que este fator é importante, porém não está dissociado de um contexto maior (WILHELM, 2002, p. 44). As estruturas econômicas, isto é, as empresas que atuam no ramo das telecomunicações, juntamente com as políticas públicas, são fontes de exclusão digital. Explica-se. A exclusão digital não está ligada somente à capacidade financeira dos cidadãos usuários, mas particularmente ao lucro que as multinacionais de infraestrutura de telecomunicações podem auferir em determinadas regiões. Essas empresas escolhem os

lugares onde investirão na melhora da infraestrutura de acordo com as possibilidades de ganho. Assim, muitos cidadãos têm condições de adquirir computadores e outros aparelhos que se conectam à internet, mas podem não contar com conexão à rede, quantitativa e qualitativamente. (GONÇALVES, 2011, p. 42-43)

De acordo com pesquisa realizada no ano de 2012 pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC), vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), 46% dos domicílios brasileiros possuem computadores de mesa, portáteis ou *tablets*. Quando se analisa a renda e a classe social⁴, verificam-se disparidades gritantes: 98% dos domicílios da classe A possuem computadores; na classe B, esse número cai para 84%; 44% dos domicílios da classe C contam com computadores; por fim, na classe DE apenas 9% dos domicílios tem computadores de mesa, portáteis ou *tablets*. Quanto às regiões do país, verifica-se também grande variação. Enquanto as regiões Sul e Sudeste possuem 55% e 54% de domicílios com computadores, respectivamente, as regiões Norte e Nordeste contam com 30% e 31% de domicílios com esse tipo de aparelho. A região Centro-Oeste mantém a média nacional (46%). (BARBOSA, 2013, p 156-157)

O fato de possuir computador não indica que a pessoa está incluída digitalmente. Outro fator que influencia é o acesso à internet, sendo que 40% dos domicílios brasileiros estão conectados à rede. Porém, esse número também varia de acordo com as regiões. Norte e Nordeste contam com 21% e 27% de residências conectadas. A região Sudeste conta com 48% e o Sul com 47% de casas com acesso à internet. Por sua vez, o Centro-Oeste tem 39% de residências com acesso à rede. A classe social também interfere nesses números, sendo que 98% dos domicílios da Classe A estão conectados, contra apenas 6% das casas caracterizadas como integrantes da classe DE. (BARBOSA, 2013, p. 159-160)

Portanto, os números apresentados na pesquisa dão conta de comprovar o que foi dito anteriormente, ou seja, não basta ter condições financeiras para possuir um aparelho com acesso à internet e ter de fato acesso à internet. O fator econômico é muito mais influente quando se trata de investimentos e disponibilização de estrutura para o acesso. As regiões mais desenvolvidas do país, Sul e Sudeste, contam com o maior número de domicílios conectados pelo fato de serem mais lucrativas às empresas que exploram as telecomunicações, enquanto as regiões Norte e Nordeste apresentam números muito mais baixos. Isso demonstra que a exclusão digital não está somente vinculada à renda, mas principalmente à região onde

⁴ Com relação à classe social, a pesquisa explica que se utilizou dos critérios definidos pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (Abep), detalhando um pouco melhor quais foram os fatores determinantes utilizados na página 131 do documento. (BARBOSA, 2013, p. 131)

determinada pessoa reside, que terá maior ou menor investimento por parte das multinacionais de telecomunicações, de acordo com seus interesses de lucratividade.

No que tange à exclusão digital cultural, podem ser destacados três fatores: nível educacional, a questão do monolinguismo das redes de informação e comunicação e a privatização do conteúdo cultural. A educação aqui tratada não é a educação formal, mas a incidental, que introduz a pessoa aos sistemas informatizados. Esse fator está intimamente ligado aos fatores histórico, social e econômico, tendo em vista que, mesmo sem educação formal, as pessoas devem possuir mínimos conhecimentos histórica e culturalmente acumulados, que devem ser distribuídos dentro de um contexto social. Aliado a isso, está o anglicismo da linguagem das tecnologias da informação e da comunicação. Assim, tudo que se produz em termos de tecnologia é controlado e dominado pela língua inglesa, o que dificulta o acesso àqueles que desconhecem essa língua. Quanto à privatização da cultura, esta ocorre por meio de códigos tecnológicos. As empresas de telecomunicações provedoras de acesso à internet podem determinar a quantidade e a qualidade da informação que trafega por suas redes, seguindo interesses corporativos e econômicos. Por sua vez, a superestrutura, por meio de *softwares*, é capaz de produzir resultados automaticamente, determinando e impondo interações, apreensões e apropriações do conhecimento. A rede não é neutra, ela passa por controles invisíveis de conteúdo, onde a cultura acaba por ser privatizada ao controle de interesses apresentados como democráticos, mas que não são. (GONÇALVES, 2011, p. 44-51)

Por fim, Victor Hugo (2011, p. 51-54) apresenta a exclusão digital histórico social, onde aponta que as exclusões seculares existentes no país perpetuam-se no tocante ao mundo digital. Nesse ponto, apresenta o exemplo da população negra, tendo em vista que somente 13,3% dos negros com mais de 10 anos já acessaram a internet. Isso piora no caso da mulher negra e pobre, que tem acesso menor que o homem, geralmente por estar vinculada a trabalhos domésticos ou braçais, que não incentivam o uso de computador e internet. Esses exemplos demonstram que as exclusões sociais e históricas, especialmente nos países em desenvolvimento, são mantidas e reforçadas, como é o caso dos negros e dos indígenas. Outra forma de exclusão histórica e social é a presentificação trazida pelas tecnologias da informação e da comunicação, onde o novo deve ser consumido rapidamente, antes que se torne velho e descartável. Assim, o excesso de informação acaba por excluir a história nas TIC.

Ao se tratar a exclusão digital como um problema que envolve diversas causas, verifica-se que a redução desse problema não é uma tarefa simples. Nesta senda, a necessária

inclusão digital não está ligada apenas à possibilidade de aquisição de aparelhos com acesso à internet e às condições financeiras dos cidadãos para conectarem-se à internet. A inclusão digital somente acontece quando as pessoas adquirem condições de transformar as informações apreendidas em conhecimento. Flavio Rech Wagner (2010), neste sentido, afirma que:

[...] inclusão digital não significa apenas ter acesso a um computador e à Internet. É preciso saber utilizar esses recursos para atividades variadas, classificadas em três diferentes patamares, segundo sua relação com o exercício da cidadania. Num primeiro nível, a Internet, hoje especialmente através das redes sociais, permite a comunicação entre as pessoas, o que já potencializa formas de articulação em torno de demandas sociais variadas. Num segundo nível, a Internet viabiliza a obtenção de informações e a utilização de serviços de interesse público. Num terceiro patamar, no entanto, certamente ainda mais importante para a cidadania e a nação, a inclusão digital deve permitir a geração e a disponibilização de conteúdo, através das mais diferentes formas – geração de conteúdos multimídia, digitalização de conteúdos variados, criação de páginas e de blogs etc.

Essa forma de inclusão digital, que empodera o cidadão para as mais variadas práticas no mundo digital é que interessa para que se ampliem as possibilidades de participação cidadã nas tomadas de decisão. O combate à exclusão digital deve ir na direção de uma inclusão que dê condições às pessoas de, a partir das informações acessadas na *web*, participarem de discussões e debates, formarem uma opinião e interferirem politicamente. Faço minhas as palavras de Victor Hugo Pereira Gonçalves, que diz que na análise por ele elaborada, como na presente análise, não se busca dizer como se fará a necessária inclusão digital, uma vez que seria muita pretensão apontar como ela deve ocorrer e qual seria a melhor maneira de fazê-la. Na verdade, não existe resposta única e, se houvesse, essa seria inócua frente às causas da exclusão digital e seus desdobramentos. (GONÇALVES, 2011, p. 34)

A exclusão digital, dessa maneira, impossibilita, em um primeiro momento, que as pessoas participem por meio da rede, no caso de ser desenvolvida a teledemocracia, uma vez que a conexão à internet é uma condição de possibilidade. Mas, além disso, para que a participação seja de qualidade, em direção de um modelo de teledemocracia forte e de uma cibercidadania, não basta apenas o acesso à internet. É preciso que as pessoas tenham condições reais de decisão, que saibam como transformar as informações contidas na rede em conhecimento e que consigam formar uma opinião coerente, fundamentada. A exclusão digital, com seus diversos fatores causadores, limita, para não dizer que impossibilita, o desenvolvimento de um modelo participativo de amplo espectro, que atinja a todos.

Além disso, é possível verificar que o mundo virtual não é isolado do mundo real, pelo contrário, todos os problemas existentes fora da rede são transferidos para a rede, podendo inclusive ser potencializados. A exclusão digital é prova disso. Quase todos os fatores causadores desse tipo de exclusão são identificáveis no mundo real e, mesmo aqueles que são identificados somente na *web*, como no caso da privatização da cultura, são influenciados diretamente por práticas de empresas que atuam na lógica de mercado, na busca por controle, poder e lucros. Caso persistam níveis de exclusão digital tão altos como os observados, especialmente nas camadas de menor renda da sociedade, bem como nas regiões mais pobres do país, os vícios, inconsistências e desequilíbrios da política atual serão reproduzidos ou até exacerbados, sendo que a teledemocracia poderá ser imaginada como uma democracia de elite (FREY, 2002). Essa democracia de elite contradiz aquela forma, desejada, de “democracia ecológica, sustentada e auto-sustentável”, preconizada por J. J. Canotilho.

A internet e as TIC não são a solução de todos os problemas políticos, sociais e ambientais. Trata-se de mais uma ferramenta que pode ajudar no desenvolvimento da sustentabilidade, especialmente, no que tange ao objeto da presente pesquisa, na sua dimensão política que demanda participação cidadã. Elas podem auxiliar no desenvolvimento humano dos cidadãos, por meio da aquisição de conhecimento, bem como com a tomada de medidas de participação pela *web*, que possibilitam a criação de debates e discussões de muitos com muitos, independente de fronteiras geográficas, em tempo real, que influenciem nas decisões políticas. Mas para que isso ocorra é preciso combater as causas de exclusão digital, para que cada vez mais pessoas entrem no mundo virtual.

Tanto a inclusão digital como o desenvolvimento da teledemocracia, em sua versão forte, e da cibercidadania, demandam, antes de qualquer coisa, vontade política. As políticas públicas devem ser direcionadas para reduzir a exclusão digital, atacando as reais causas, como os problemas estruturais, bem como para desenvolverem processos de participação virtual, onde a opinião dos cidadãos interfira realmente na tomada de decisão. Somente assim será possível reduzir a exclusão digital, que afronta o princípio da sustentabilidade, o qual exige inclusão e participação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade demanda participação democrática, que pode ser auxiliada se forem desenvolvidas práticas democráticas com o uso de ferramentas tecnológicas. Todavia,

essas práticas virtuais de participação democrática são ameaçadas ao se contrapor a realidade de exclusão digital brasileira.

Essa forma de exclusão não possui um único agente causador, sendo resultado de diversas causas, que interagem entre si. Desta maneira, identificaram-se várias formas e causas de exclusão digital: referente às políticas públicas, onde o Estado, ao privatizar suas redes de telecomunicações, concedeu monopólios a empresas multinacionais, dificultando a concorrência em razão da burocracia; a econômica, que não está ligada somente à renda dos cidadãos, mas principalmente às estruturas econômicas que exploram as telecomunicações, as quais escolhem onde e como investir de acordo com as possibilidades de lucro; a cultural, ligada à educação, que não é relativa exclusivamente à educação formal, sendo necessária educação incidental para lidar com as tecnologias, ligada também ao monolinguismo das tecnologias e à privatização da cultura; e, por fim, a histórico social, atrelada às exclusões sociais históricas, como no caso dos negros e dos índios. Verificou-se que há uma grande diferença do número de pessoas que têm acesso à internet dos que não têm, o qual muda radicalmente de acordo com a classe social e com a região do país.

Diante de todo esse quadro de exclusão, ficou demonstrado que inclusão social não é simplesmente obter acesso à internet, mas sim lutar contra as causas efetivas que geram a exclusão, sem discursos mascarados de programas de inclusão que não combatem esses fatores diversos. A exclusão digital gera várias consequências para a participação cidadã com apoio em ferramentas tecnológicas. Em primeiro lugar, é preciso ter acesso à internet para participar. Mas isso não basta. As pessoas devem ter condições de encontrar e analisar informações em meio ao oceano de dados e conteúdos da internet, para transformá-las em conhecimento, criar uma opinião e poder debater e interferir efetivamente nos processos de tomada de decisão política. Caso seja mantida a exclusão digital no grau atualmente encontrado, onde as classes mais abastadas estão quase totalmente incluídas e as classes mais baixas com números ínfimos de acesso às tecnologias, a democracia com suporte tecnológico tornar-se-á uma democracia das elites.

Para que esse quadro de exclusão digital mude, bem como para que se desenvolvam processos de participação efetiva por meio das TIC e da internet é preciso, antes de tudo, vontade política. Vontade política para combater as causas que geram a exclusão, assim como vontade política de fazer surgir um modelo democrático que não se baste com a representação, onde os cidadãos exerçam seus poderes diretamente. Em ambos os casos não se pode esperar e depender da política representativa tradicional. É preciso que se lute pela implementação desses direitos, de inclusão digital e de participação. A sustentabilidade, em

todas as suas dimensões, precisa da dimensão política, da participação cidadã, e para que esse princípio seja aplicado, é necessário que se combatam as práticas que atentam contra ele, na busca por emancipação e participação dos cidadãos na política.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alexandre F. (Org.). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil**: TIC domicílios e empresas 2012. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 09 dez. 2013.

_____. GOV.BR. Inclusão Digital. Disponível em
<<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/inclusao-digital>>. Acesso em: 03 jan. 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado ecológico constitucional e democracia sustentada. In: **Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente**, n.º 2, Ano IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

_____, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. In: **Revista de estudos politécnicos**. 2010, vol. VIII, nº 13, 7-18.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FREY, Klaus. **Democracia e sustentabilidade das cidades na era digital**. In: Encontro da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, 2002, Indaiatuba, SP. Disponível em
<http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/sustentabilidade_cidades/Klaus%20Frey.pdf> Acesso em: 12 dez. 2013.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. São Paulo: USP, 2011. 135 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

_____, Antonio Enrique. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, 2012.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta; Revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Direito ao desenvolvimento e à sustentabilidade ambiental: diálogos e conflitos no balizamento jurídico do desenvolvimento (sustentável). In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da ufsm. Ijuí: Unijuí, 2013.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital**: a miséria na era da informação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

WAGNER, Flávio R. Habilidade e inclusão digital - o papel das escolas. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2009**. São Paulo, 2010, pp. 47-51.

WILHELM, Anthony. A democracia dividida: a internet e a participação política nos Estados Unidos. In: EISENBERG, José; CEPIK, Marco (org.). **Internet e política**: teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.